

RESPOSTA AO RECURSO

CONVÊNIO: 579/22

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE PALMITO DA COOPALM NO MUNICÍPIO DE IGRAPIUNA-BA.

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa CM OFFICE LTDA.

Primeiramente, gostaria de informar que o processo de licitação foi conduzido de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira. E que todas as empresas que participaram do processo foram avaliadas com base nos mesmos critérios e requisitos.

A licitação ocorreu no dia **12 de junho de 2025**, data em que já se encontrava em vigor o acordo coletivo firmado pelo **SINTRACOM-BA**, vigente desde março de 2025, que estabeleceu novo piso salarial para a categoria de pedreiro.

Quanto à alegação da recorrente sobre suposto equívoco na análise do preço ofertado para o insumo “Pedreiro (Horista)”, cumpre esclarecer que, embora a planilha orçamentária referência tenha indicado como base SINAPI de fevereiro de 2025, a empresa licitante deve observar também as obrigações legais vigentes à época da elaboração da proposta e da realização do certame.

Independentemente da referência orçamentária indicada, não é permitido apresentar preços que desconsiderem normas coletivas vigentes, sob pena de caracterizar preço inexequível ou em desconformidade com a legislação trabalhista. Ressalta-se que o edital não vinculou a data-base do SINAPI como fator limitante para a composição de preços das propostas, cabendo às licitantes a responsabilidade de assegurar a conformidade de seus preços com a legislação aplicável, incluindo normas trabalhistas e acordos coletivos.

O cumprimento do acordo coletivo vigente não apenas assegura a regularidade da proposta, mas também preserva os direitos dos trabalhadores e promove a justiça social.

Diante do exposto, mantemos integralmente o parecer técnico anterior que concluiu pela **desclassificação da empresa CM OFFICE LTDA**, uma vez que a proposta apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

Sem mais para o momento.



BEATRIZ S. FREITAS
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA

Beatriz Souza Freitas
Departamento de Engenharia
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR